



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 148

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 2 DE AGOSTO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			25
Atos do Poder Executivo	1	12	
Secretaria de Estado de Governo	2	17	25
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			25
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	3	19	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho	3	19	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	3	20	25
Secretaria de Estado de Educação	3	20	27
Secretaria de Estado do Esporte		21	
Secretaria de Estado de Fazenda	3	21	
Secretaria de Estado de Obras	4	22	27
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	5	22	30
Secretaria de Estado de Saúde	5	22	31
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		24	
Polícia Civil do Distrito Federal		24	
Secretaria de Estado de Transportes	6		31
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios... ..	6		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	6	24	
Ineditoriais.....			31

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.161, DE 1º DE AGOSTO DE 2007.

Altera o artigo 72 do Decreto nº 26.516, de 30 de dezembro de 2005, que instituiu o Regulamento de Transporte, Tráfego e Segurança do Metropolitano do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 72 do Decreto nº 26.516, de 30 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72 - O Corpo de Segurança atuará em todas as áreas de serviço e dependências operacionais do METRÔ-DF, especialmente em suas estações, terminais, subestações, linhas, pátios, carros de transporte e centro de controle operacional, visando a:

I - segurança do público;

II - disciplina de usuários;

III - prevenção de crimes e contravenções nas dependências do METRÔ/DF e prevenção do seu patrimônio;

IV - manutenção ou restabelecimento da normalidade do tráfego metroviário, diante de qualquer fato ou emergência que venha a impedi-lo ou perturbá-lo;

(...)

§ 4º - O Governador do Distrito Federal poderá no interesse da segurança pública, destinar dependências na área de serviço do METRÔ/DF, para a instalação de postos da Polícia Militar e/ou Civil, com a finalidade de auxiliar o policiamento preventivo e repressivo e as ações do Corpo de Segurança do METRÔ/DF”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.162, DE 1º DE AGOSTO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.113.000,00 (dois milhões, cento e treze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 410.000.850/2007 e 220.000.249/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.113.000,00 (dois milhões, cento e treze mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						1.610.000
04.122.0071.2994 MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 010079 0003 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS-SIGRH	99	33.90.39	0	100	1.110.000	1.110.000
04.126.0107.6159 PESQUISAS INSTITUCIONAIS						
Ref. 000747 0001 ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE ESTUDOS SOCIO-ECONÔMICOS E GEOPROCESSAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	500.000	500.000
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						503.000
27.811.4000.9075 APOIO AO DESPORTO AMADOR						
Ref. 000222 0001 APOIO AO DESPORTO AMADOR	99	33.90.39	0	100	503.000	503.000
2007AC00261	TOTAL					2.113.000

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						1.610.000

04.124.0105.7317	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS						
Ref. 006931 0001	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	99	33.90.35	0	100	1.610.000	1.610.000
340101/00001 34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						503.000
27.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001107 0050	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	99	33.90.92	0	100	503.000	503.000
2007AC00261	TOTAL						2.113.000

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

Processo: 141.001.529/2003. Interessado: BRASÍL TELECOM. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal e de acordo com as atribuições regimentais, Reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 129,95 (cento e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), a favor da empresa, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no programa de trabalho 04.122.0100.8517-6217 – Serviços Administrativos Gerais da Região Administrativa I, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a Administração Regional de Brasília RA-I, para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 141.002.355/2006. Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal e de acordo com as atribuições regimentais, Reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 467,45 (quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), a favor da empresa, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no programa de trabalho 04.122.0100.8517-6217 – Serviços Administrativos Gerais da Região Administrativa I, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a Administração Regional de Brasília RA-I, para os demais procedimentos administrativos.

RICARDO HERNANE PIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E DESTINAÇÃO DE ÁREA PARA AMPLIAÇÃO DA ÁREA ESPECIAL 03 DA QUADRA 35 - VILA SÃO JOSÉ NA CIDADE DE BRAZLÂNDIA – DISTRITO FEDERAL, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DA VILA OLÍMPICA.

EM 20/07/2007 QUADRA 36 ÁREA ESPECIAL Nº 2, VILA SÃO JOSÉ – PROJETO IDOSO EM AÇÃO.

Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, foi realizada, pela Administração Regional de Brazlândia – RA IV, na quadra 36 área especial nº 02, Vila São José, local Projeto Idoso Em Ação, a Audiência pública com o objetivo de levar à apreciação de interesse público a Desafetação de área pública equivalente a 2.683,60 m² (dois mil seiscentos e oitenta e três metros quadrados e sessenta centímetros quadrados) e destinação de aproximadamente 4.751,69 m² (quatro mil setecentos e cinquenta e um metros quadrados e sessenta e nove centímetros quadrados) da área situada na Zona Urbana de Uso Controlado contígua à unidade imobiliária mencionada, para ampliação da Área Especial 03 da quadra 35 da Vila São José, na cidade de Brazlândia, Distrito Federal, destinado à implantação da Vila Olímpica, visando atender às disposições que preceitua o artigo 51 parágrafo 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal e ao disposto no 5º do decreto 15.289/93 de 09 de dezembro de 1993 e legislações Pertinentes. O Edital de convocação foi publicado na imprensa diária representada pelo Jornal de Brasília no dia 19 de junho de 2007. A audiência pública teve início às 20 horas, com a devida identificação de cada participante e foi encerrada às 22:30 horas, sendo presidida pelo senhor EDIS DE OLIVEIRA SILVA, Administrador Regional de Brazlândia o qual compôs a mesa diretora com as seguintes autoridades presentes, JOSÉ ALBINO MILANI, Chefe de Gabinete, da Administração Regional de Brazlândia, GUSTAVO HENRIQUE HEINEM, Gerente da Gerência de Obras da Administração Regional de Brazlândia, AGRÍCIO BRAGA, Gerente da Gerência de Projetos das Vilas Olímpicas, GILSON FERREIRA, Gerente Adjunto da Gerência de Projetos das Vilas Olímpicas, LUIZ FERNANDO ALVES MACHADO, Gerente da Gerência de Desenvolvimento da Área Norte / Nordeste – GENOR, da SEDUMA. O público Interessado e que compareceu à reunião foi composto conforme lista de presença anexada à presente ATA. Foram repassados a todos a Pauta da Reunião com os tópicos a serem abordados, bem como breve explanação da importância e dos objetivos da implantação da Vila Olímpica na cidade e os trâmites necessários para ampliação da Área Especial 03 da Quadra 35, conforme plano de ocupação apresentado pelo Gerente de Vilas Olímpicas do Distrito Federal, que deu origem à presente Audiência. Foi feita uma breve explicação dos procedimentos a serem adotados quando se desfeta uma área pública para transformá-la em bem dominial, exigindo todo um rito de passagem, por força da lei. Iniciada a reunião, com o Administrador Regional de Brazlândia, senhor EDIS DE OLIVEIRA SILVA, agradecendo a presença de todos os participantes em especial a senhora ELZA CAETANO, representante do espaço cultural da quadra 35, o senhor LORIVALTO MACHADO NETO, morador da quadra 35 e representante do projeto Idoso em Ação, a senhora DIVINA MARIA DE JESUS, moradora da quadra 35 e representante das Obras Sociais São Sebastião, em prosseguimento a sua explanação explicou a importância e os benefícios que a Construção da Vila Olímpica trará para a cidade de Brazlândia. O Administrador Regional franqueou a palavra a todos os presentes para que todos pudessem se manifestar a respeito do Assunto e constasse em ATA. Em seguida o Gerente da Gerência de Projetos das Vilas Olímpicas, senhor AGRÍCIO BRAGA, apresentou o plano de ocupação elaborado para a Vila Olímpica, o qual estava à disposição de todos os presentes, e explanou sobre a necessidade de ampliar a área do lote em questão, e frisou ainda a importância de retirar as crianças das ruas, ocupando seu tempo com esportes e lazer. A explicação técnica foi realizada pelo Gerente da Gerência de Desenvolvimento da Área Norte / Nordeste – GENOR, da SEDUMA, senhor, LUIZ FERNANDO ALVES MACHADO, o qual discorreu sobre o caso em questão informando a localização da área, as suas dimensões e a finalidade da mesma que é destinada à Vila Olímpica com amplos benefícios para a comunidade de Brazlândia. O Gerente da SEDUMA explicou a comunidade presente o custo benefício do local indicado, tendo em vista a existência de toda infra-estrutura necessária, ou seja redes de água, esgoto, águas pluviais e iluminação pública. Em seguida a comunidade presente através de seus representantes tomou uso da palavra em agradecimento a Construção da Vila Olímpica e sem objeções da comunidade de Brazlândia e especial dos moradores da quadra 35 da Vila São José e todos em comum acordo aprovaram a DESAFETAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA E DESTINAÇÃO DE ÁREA SITUADA NA ZONA URBANA DE USO CONTROLADO DE BRAZLÂNDIA, PARA AMPLIAÇÃO DO LOTE DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DA VILA OLÍMPICA, SITUADO NA ÁREA ESPECIAL 03 DA QUADRA 35 DA VILA SÃO JOSÉ NA CIDADE DE BRAZLÂNDIA – DISTRITO FEDERAL. Encerrando-se assim a Audiência Pública. Nada mais tendo a tratar, eu MARGARETH RODRIGUES

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

LIMA, Encarregado do Núcleo de Licenciamento de Obras, da Gerência de Licenciamento, da Diretoria de Obras, da Administração Regional de Brazlândia, secretaríe e lavrei a presente ATA, que vai assinada pela Mesa Diretora da Reunião e pelo público presente, conforme lista em anexo.

MEMBROS DA MESA DIRETORA
EDIS DE OLIVEIRA SILVA
Administrador Regional
Presidente da Audiência
JOSÉ ALBINO MILANI
Chefe de Gabinete da RA IV
GUSTAVO HENRIQUE HEINEM
Gerente de Obras da RA IV
AGRÍCIO BRAGA,
Gerente de Projetos das Vilas Olímpicas
GILSON FERREIRA
Gerente Adjunto das Vilas Olímpicas
LUIZ FERNANDO A. MACHADO
Gerente da GENOR/SEDUMA
MARGARETH RODRIGUES LIMA
Encarregada GL da RA IV

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 26 DE JULHO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com base no resultado propiciado pela Licitação nº 001/2007 processo 301.000.151/2007/RA XXI, referente execução dos serviços de Construção de Quadra de Esportes Descoberta na QS 06 do Riacho Fundo II, convoca à empresa DANLUZ INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, à iniciar as obras no prazo de 72 (setenta e duas) horas conforme Nota de Empenho 2007NE00144 de 23 de julho de 2007.

RENATO ANDRADE DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 23 DE JULHO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DO ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLI do regimento interno das Administrações Regionais, e considerando o disposto no Decreto nº 17.079, de 29 de dezembro de 1995, que foi regulamentado pelo Decreto nº 22.243 de 05/07/2001 resolve: ANULAR o alvará de funcionamento de nº 794/2001, Interessado TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S/A. A anulação se faz em função das diligências realizadas para o levantamento das informações solicitadas através do ofício nº 495/007 – 5ª PROURB, ficando constatado através de vistoria, que a empresa acima citada não possui licença ambiental e ainda presta serviços de edificações, contrariando o artigo 2º, inciso I, II e III da Lei Complementar nº 228/1999.

EURIPEDES LEÔNIO CARNEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de julho de 2007.

Processos 370.000.329/2007. Interessado: BRB – Banco de Brasília S/A; Assunto: Aquisição de Vales Transporte. Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do BRB – Banco de Brasília S.A., objetivando atender despesas com a aquisição de vales-transporte para os servidores desta Secretaria, referente ao mês de agosto do corrente exercício, no valor de R\$ 26.174,16 (vinte e seis mil, cento e setenta e quatro reais e dezesseis centavos) no Programa de Trabalho 04.122.0228.8504.0058 – Concessão de Benefícios aos Servidores da SEDETUR, Natureza de Despesa 339039, Fonte 100. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se a Gerência de Orçamento e Finanças - GOF, para demais providências.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 01 DE AGOSTO DE 2007.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Distrital nº 997, de 29 de dezembro de 1995, considerando a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e de acordo com a deliberação da 10ª Reunião Extraordinária do Pleno – CAS/DF, realizada em 31 de julho de 2007 resolve: Aprovar por unanimidade a proposta da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal – SEDEST/GDF, quanto a “Reprogramação dos Saldos dos recursos do co-financiamento federal nos anos 2005/2006”. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A.

DESPACHO DO LIQUIDANTE

Em 26 de julho de 2007

Processo: 071.000.018/2007. Objeto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE – Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8666/93, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, para despesas com aquisição de Vales Transportes para uso dos empregados desta Centrais de Abastecimento do Distrito Federal/CEASA/DF no de agosto de 2007, conforme a seguir: Banco de Brasília S/A – R\$ 16,327,00 Viação Anapolina R\$ 262,20 Viação Santo Antônio R\$ 239,90 e Taguatur R\$ 233,10.

JOSÉ SAMUEL SOARES GRILLO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 01 de agosto de 2007.

Processo: 080.0001890/2006 Interessado: Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 324.467,03 (trezentos e vinte quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e três centavos), à conta do elemento de despesa 33.90.92, referente às despesas com a locação de equipamentos nos meses de janeiro e fevereiro de 2006.

Referência nº REG 64988/2007. Assunto: LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. Interessado:SEDF

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública Federal, torna público a liberação de recursos do MEC à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

CONVÊNIO/PROGRAMA	VALOR(R\$)	DATA	PARCELA
PNAC	54.067,20	29/06/2007	3
PNAE	4.806.991,20	29/06/2007	3
PNATE	228.828,58	29/06/2007	3

GIBRAIL NABIH GEBRIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 23 DE JULHO DE 2007.

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, previstas na Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, considerando que as informações cadastrais referentes aos contribuindo-

tes inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) necessárias às atividades das Unidades da SUREC já se encontram disponibilizadas nos diversos sistemas informatizados desta Subsecretaria;

CONSIDERANDO que os documentos constitutivos originais relativos às pessoas jurídicas inscritas no CF/DF podem ser obtidos nos Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Distrito Federal, sendo desnecessária a sua replicação nos arquivos das Agências de Atendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização de recursos materiais e uma melhor alocação dos servidores das Agências de Atendimento para o cumprimento das atribuições regimentais dessas Unidades; e

CONSIDERANDO a determinação expressa no Decreto nº 27.593, de 02 de janeiro de 2007, para a redução de valores dos contratos de prestação de serviços nos órgãos que compõem o Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a inutilização dos dossiês cadastrais mantidos em arquivo nas Unidades da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de publicação desta Ordem de Serviço.

Parágrafo único. Excetuam-se das disposições deste artigo, temporariamente, os dossiês de produtores rurais, autônomos, feirantes, ambulantes e substitutos tributários externos.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no artigo 1º, as Agências de Atendimento deverão adotar os seguintes procedimentos:

I - Revisar o conteúdo de cada dossiê cadastral, a fim de verificar se as informações constantes do mesmo se encontram disponíveis nos sistemas informatizados da Subsecretaria da Receita;

II - Providenciar o registro dos seguintes documentos que ainda não tenham sido cadastrados nesses sistemas:

Pedido de Uso (lacreção e cessação) de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF;

Atestado de Intervenção em ECF;

Comunicados relativos à opção do contribuinte para a adoção de regimes especiais de tributação; Autorizações relativas às Administradoras de Cartões de Crédito e de Débito.

III – Remover os Termos de Vistoria que tenham ocasionado suspensão ou cancelamento de inscrição, registrando-os em planilha ou banco de dados em meio magnético com numeração seqüencial no exercício da lavratura, mantendo-os arquivados enquanto a empresa não for reativada ou baixada.

IV – Remover as cópias de autos de infração das empresas indicadas pela Diretoria de Fiscalização Tributária, para remessa ao seu Núcleo de Apoio Técnico-Administrativo, organizados por exercício de lavratura;

V – Remover as cópias de termos de acordo de regimes especiais, celebrados até 31/12/2002, para remessa ao Núcleo de Processos Especiais da Gerência de Processo Administrativo Fiscal da Diretoria de Tributação.

Parágrafo único. Após o registro de que trata o inciso II, os documentos mencionados deverão ser encaminhados ao Núcleo de Bens Apreendidos da Diretoria de Fiscalização Tributária, para armazenamento e estudos para posterior incineração.

Art. 3º O recebimento, encaminhamento e acompanhamento para inutilização dos documentos referidos no art. 1º ficarão sob a responsabilidade do Núcleo de Administração do Depósito de Bens Apreendidos da Diretoria de Fiscalização Tributária.

Art. 4º A inutilização será feita por fragmentação mecânica, devendo o processo utilizado impossibilitar a identificação dos dados contidos nos documentos.

Art. 5º Todo o material inutilizado será encaminhado para reciclagem.

Art. 6º Determinar à Coordenadoria de Pessoas e Recursos Materiais as providências necessárias à desativação dos armários deslizantes existentes nas Agências de Atendimento, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do fim do prazo determinado no art. 1º.

Art. 7º Os casos omissos serão tratados em conjunto pelo Gerente da Agência e pelo Diretor de Atendimento, levando à apreciação do COTEC/DIATE para uniformização dos procedimentos.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos do Secretário, de 31 de julho de 2007, publicado no DODF nº 147, de 01 de agosto de 2007, página 9, da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, ONDE SE LÊ: "...relativa ao processo 112.000.637/2006,..."; LEIA-SE: "...do processo nº 410.004.601/2007,...".

Nos Despachos do Secretário, de 31 de julho de 2007, publicado no DODF nº 147, de 01 de agosto de 2007, página 9, da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, ONDE SE LÊ: "...relativa ao processo 112.003.227/2006,..."; LEIA-SE: "...do processo nº 410.004.602/2007,...".

Nos Despachos do Secretário, de 31 de julho de 2007, publicado no DODF nº 147, de 01 de agosto de 2007, página 9, da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, ONDE SE LÊ: "...relativa ao processo 112.003.229/2006,..."; LEIA-SE: "...do processo nº 410.004.603/2007,...".

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ATA DA 2.312ª (Segunda Milésima Tricentésima Decima Segunda) Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Sob A Presidência do Engenheiro José Eustáquio de oliveira, Realizada em 13 de julho de 2007. Aos treze dias do mês de julho de dois mil e sete, na sala de reuniões, na Sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, NIRE nº 535000090-9 realizou-se a reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, sob a presidência do Engenheiro José Eustáquio de Oliveira. Com a presença dos Senhores Conselheiros Geraldo Ulysses viana, Jaime Divino Alarcão, José Batista Corrêa, REINALDO Correia Moreira, Robinson Ferreira Cardoso e José Ricardo Castilho de Souza. Ausente, com a falta devidamente justificada, o Senhor Conselheiro Antonio Medeiros Sobrinho. Aberta a Sessão, o Senhor Presidente determinou a leitura da Ata da reunião anterior, que lida, foi aprovada pelos presentes. Dando início ao exame dos assuntos e fazendo uso da palavra, o Senhor Presidente relatou os seguintes processos: 1) - S/Nº, que trata da eleição do Diretor Presidente da NOVAVAP. A decisão foi aprovada nos seguintes termos: "O Conselho de Administração, com o voto do Relator e de conformidade com o disposto no Artigo 21 – Inciso III do Estatuto Social da Companhia, resolve:

1 - DE ACORDO com a indicação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO, através do Ofício nº 990/2007 - GAB/SEG, de 11 de julho de 2007, eleger pelo período de 02 (dois) anos, anos, para o cargo de Diretor Presidente da NOVACAP, o Sr. JOSÉ LUIS ABORIHAM GONÇALVES, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CREA nº 7.302/D-DF, CPF nº 656.354.428-20;

2 - TORNAR EXTINTO O mandato do Sr. JOSÉ EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA, Diretor Presidente". Eleição do Presidente do Conselho de Administração da NOVACAP. A decisão foi aprovada nos seguintes termos: "O Conselho de Administração com o voto do Relator resolve, eleger para a função de Presidente do Conselho de Administração da NOVACAP, o Sr. JOSÉ LUIS ABORIHAM GONÇALVES, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CREA nº 7.302/D-DF, CPF nº 656.354.428-20". Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual para constar, eu, ROBSON DE MACÊDO CARVALHO, Secretário, lavrei a presente Ata, descrita no livro de Atas conforme Lei nº 6.404/76 e Lei nº 5.764/71, que lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Conselheiros presentes. José Eustáquio de Oliveira - Geraldo Ulysses Viana - José Ricardo Castilho de Souza - Jaime Divino Alarcão - José Batista Corrêa - Reinaldo Correia Moreira - Robinson Ferreira Cardoso.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, Realizada no dia 31 de Julho de 2007, ÀS 10:00 Horas. Aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e sete, às 10:00 horas, na Sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, situada no SAP - Setor de Áreas Públicas - Lote "B", NIRE nº 535000090-9, CGC nº 00.037.457.0001-70, reuniu-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, na forma dos Artigos 10 e 12 do Estatuto Social da Companhia e Artigos 124 – Parágrafo 4º e Artigos 132 e 135 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, sob a Presidência do Engenheiro José Luis Aboriham Gonçalves Diretor Presidente da NOVACAP, com a presença do Senhor Doutor Leonardo Antônio de Sanches, Procurador do Distrito Federal, representando o Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, e do Senhor Doutor Leonardo Sales de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional, designado pela Portaria nº 727 de 27 de junho de 2007, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Fazenda Nacional, para representar o Acionista UNIÃO, que são os Acionistas detentores da totalidade do Capital Social da Empresa. Esteve também presente à reunião, o Secretário Geral da Presidência Robson de Macêdo Carvalho. Verificada a presença dos Acionistas, pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença", foram abertos os trabalhos pelo Senhor Diretor Presidente da Empresa, Engenheiro JOSÉ LUIS ABORIHAM GONÇALVES, e de conformidade com o Artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, o qual transmitiu a Presidência da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIO, ao Excelentíssimo Senhor Doutor Leonardo Antônio de Sanches, Representante do Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, que após assumir a Presidência, designou para secretariá-lo a mim, Robson de Macêdo Carvalho. A seguir, o Senhor Presidente dispensou a leitura dos Ofícios de Convocação de nºs 1.927 e 1.928/2007, de 18 de julho de 2007, cujos termos vão a seguir transcritos: "... Senhor Procurador Geral, de conformidade com o disposto no Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, combinado com o Artigo 124, Parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, temos a honra de convocar a Vossa Excelência para a realização da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, no dia 31 de julho de 2007, às 10 horas, na Sede desta Companhia, situada no SAP - Setor de Áreas Públicas - Lote "B", nesta Capital, para apreciação dos seguintes assuntos: a) – Eleição do Presidente do Conselho de Administração; e, b) – Eleição de membros do Conselho de Administração. Atenciosamente, JOSÉ LUIS ABORIHAM GONÇALVES - Diretor Presidente...". Iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente, em observância à Ordem do Dia, colocou em discussão e votação a matéria constante da Pauta, para a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, segundo a ordem de apresentação: a) – Eleição do Presidente do Conselho de Administração. O Representante do Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, de conformidade com o Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, através do Ofício nº 990/2007, propôs a eleição para complementação de mandato como Presidente do Conselho de Administração da NOVACAP, do Senhor José Luis

Aboriham Gonçalves, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CREA n.º 7.302/D-DF, CPF n.º 656.354.428-20. E o Representante do Acionista minoritário UNIÃO, de conformidade com o Artigo 17 do ESTATUTO SOCIAL da Companhia, através dos Offícios n.º 272/2007 e 401/2007, propôs a eleição para complementação de mandato como Membros Efetivos do Conselho de Administração da NOVACAP, dos Senhores RAMIRO ALVES DA SILVA, brasileiro, divorciado, Jornalista, RG n.º 04249778-4, CPF n.º 549.994.807-00; Daniele Russo Barbosa Feijó, brasileira, divorciada, Bacharel em Direito, OAB/RJ n.º 96.867, CPF n.º 070.646.277-79; Eliane Fernandes da Silva, brasileira, divorciada, estatístico, RG n.º 824.830-SSP/DF, CPF n.º 366.759.381-34. Colocadas em votação as proposições, a ASSEMBLÉIA GERAL aprovou os nomes já qualificados. Não tendo sido apresentado mais nenhum assunto, o Presidente da ASSEMBLÉIA GERAL agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual para constar, eu, Robson de Macêdo Carvalho, secretário, lavrei a presente Ata, descrita no Livro de Atas conforme Lei n.º 6.404/76 e Lei n.º 5.764/71, que lida e provada, vai assinada pelos presentes. Leonardo Antônio de Sanches - Representante do Acionista Distrito Federal - Leonardo Sales de Araújo - Representante do Acionista UNIÃO - José Luis A. Gonçalves - Diretor Presidente da NOVACAP.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 137, DE 31 DE JULHO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do artigo 15, do Decreto n.º 27.272, de 21 de setembro de 2006, considerando denúncias feitas junto ao Ministério Público de Contas do Distrito Federal, relativamente ao uso indevido de código de consignação facultativa em folha de pagamento de servidores distritais atribuído à entidade associativa; considerando o processo investigatório em andamento na Polícia Civil do Distrito Federal, referente à ilegalidade na concessão de empréstimo financeiro praticado por associação e entidade de classe a ser descontado na folha de pagamento dos servidores distritais na forma de plano de saúde e odontológico, resolve:

Artigo 1º - Suspender, temporariamente, os descontos relativos aos códigos de consignação em folha de pagamento referentes às consignatárias abaixo relacionadas (código, associação): 4940, 4941, 4699, 4942, Associação Beneficente dos Servidores Públicos do Brasil; 4194, Associação Nacional dos Servidores Públicos do Brasil; 4528, Associação Congresso dos servidores Públicos do Distrito Federal; 4261, 4262, 4266, Associação dos Servidores Distritais; 4291, 4292, 4293, 4295, Associação dos Servidores do Governo do Distrito Federal; 4664, 4665, 4666, 4668, Associação dos Servidores Públicos do Distrito Federal; 4145, 4149, 4151, Instituto Assistencialista dos Servidores do Governo do Distrito Federal; 4350, 4352, 4343, 4356, Instituto Organizacional dos Funcionários do Distrito Federal; 4760, 4761, 4763, Organização Assistencialista do Governo do Distrito Federal; 4714, 4716, 4717, 4718, Associação dos Servidores Públicos do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Subsecretaria de Recursos Humanos desta Secretaria manterá constante acompanhamento do processo investigatório sobre as entidades a que se refere o caput, até sua resolução final, ou à comprovação da irregularidade apontada que resulte em descredenciamento definitivo da consignatária, nos termos do Decreto n.º 27.272, de 21 de setembro de 2006.

Artigo 2º - Suspender novas habilitações como consignatário facultativo, em qualquer das modalidades previstas no Decreto n.º 27.272, de 21 de setembro de 2006, para desconto em folha de pagamento dos servidores distritais, até que seja finalizado processo de recadastramento das consignações facultativas vigentes.

Artigo 3º Instituir recadastramento obrigatório das entidades atualmente habilitadas à consignação facultativa em folha de pagamento.

Parágrafo único. Caberá à Subsecretaria de Recursos Humanos promover o recadastramento de que trata este artigo.

Artigo 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIAS DE 13 DE JULHO DE 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução n.º 006/95-CSDF, de 18 de abril de 1995, resolve:

DISPENSAR da função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde da Candangolândia: 1- Representante dos Gestores - Membros Efetivos: Ivanise de Jesus Oliveira, Maria do Carmo de Souza Cunha e Abílio Pegas; Membros Suplentes: Ana Maria dos Santos, Vera Lúcia e. DE Lima e Haroldo Matos Santana; 2- Representante dos Profissionais de Saúde - Membros Efetivos: Esmeralda Gomes Fleury, Eliana de Fátima Bueno; Membros Suplentes: Olga Rodrigues de Souza, Maria Eustáquia Alves e Luiza Gomes de Andrade; 3-

Representantes dos Usuários - Membros Efetivos: Isabel Marcelino de Brito, Cremilda da Conceição Sobrinho, Maria de Fátima Sousa Silva Louger e José Maria Gomes;; Membros Suplentes: Manoel Leite Andrade, Hélio Nunes Pereira, Maria Doralice da Rocha, Quitéria da Silva e Edson de Moraes Bastos. DESIGNAR para a função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde da Candangolândia, para o período de julho de 2007 à julho de 2009: 1- Representante dos Gestores - Membros Efetivos: Maria do Socorro de Souza Santos, João Hermeto de Oliveira Neto e Haroldo Matos Santana; Membros Suplentes: Esmeralda Gomes Fleury, Lenilson Custódio da Silva e Fábio Honda Uchida; 2- Representantes dos Profissionais de Saúde - Membros Efetivos: Margarida de Jesus Pereira, Rogério Martins Pereira; Membros Suplentes: Kátia Maria dos Santos Lopes, Jordânia Gomes de Lira e Celma Maria dos Santos; 3- Representantes dos Usuários - Membros Efetivos: Maria Aparecida Batista, Maria Doralice da Rocha, Amélia Cristina Bezerra Dantas, Edna Mota Fernandes, Sidney Barbosa da Silva; Membros Suplentes: Divanir de Sousa da Silva Lima, Manoel Leite de Andrade, José Trajano de Oliveira, Anália Alzira da Mota, Lucileide de Jesus Barbosa;

RECONDUZIR para função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde da Candangolândia, para o período de julho de 2007 à julho de 2009: 1- Representante dos Profissionais de Saúde - Membro Efetivo: Francisca Frago de Moura; 2- Representante dos Usuários - Membro Efetivo: Pedro Soares Santana; Membro Suplente: Ilacir Alves Coutinho. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução n.º 006/95-CSDF, de 18 de abril de 1995, resolve: DISPENSAR da função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde do Gama: 1- Representante dos Gestores - Membros Efetivos: Carlos Henrique Teófilo da Silva, Maria Helena Barros Coutinho, Francisco Lisvone S. Campos e Cristóvão Torres de Oliveira - Membros Suplentes: Sérgio Hitoshi Miyasaki e Cleide Maria de Oliveira; 2- Representante dos Profissionais de Saúde - Membros Efetivos: Geraldo Cícero Fernandes Valadares, Ivanildo S. Campos, Hilda de Castro Madeira e Ana Rute Carvalho Fontinelli - Membros Suplentes: Rejane Rodrigues Sá, Carlos Augusto C. Brasil, Milton de Araújo, Ricardo Teixeira de Oliveira e Javan Alves Toledo; 3- Representantes dos Usuários - Membros Efetivos: Ailton Miranda Lustosa, Maria Ferreira Alves da Costa, Nilza Santana dos Santos, Mauro Sérgio Soares Rego, Niny Pereira Bastos; Membros Suplentes: Rita Maria da Conceição, Vaneide Gonçalves da Silva, Priscila Gisele de Lavor, Edna Matos de Souza, Odília Lemos de Souza, Ilza Terezinha de Oliveira e Auro Ribeiro. DESIGNAR para a função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde do Gama, para o período de julho de 2007 à julho de 2009: 1- Representantes dos Gestores - Membros Efetivos: Maria Guadalupe Távora A. Jacques, Margarida Maria Pinheiro Lima, Vinício Motta Balbino - Membros Suplentes: Cláudio Ferreira Campos Vieira, Pedro Colaço Brandão; 2- Representantes dos Profissionais de Saúde - Membros Efetivos: Marcos Antônio Aguiar Dupim, Adriana Domingues Graziano, Anely Maria Reibnitz, Iltean Franco Feitosa - Membros Suplentes: Hilda de Castro Madeira, Ana Rute Carvalho, Fábio Alauri Jacob Sabino, Aracy Cruz dos Reis, Antonio José Francisco Pereira dos Santos; 3- Representantes dos Usuários - Membros Efetivos: Adriana Gomes da Câmara Veloso, Maria Geralda Tavares, Allan Barbosa de Souza, Maria Helena Costa de Sousa, Manoel Dias Ribeiro; Membros Suplentes: Denise Bezerra Souza, Wander Pereira Teles, Eliza Souza de Andrade, Marcus César Petindá Fonseca, Antonio Eudes dos Santos, Maria Onélia Alves Silva, Evelson Saraiva Leal.

RECONDUZIR para função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde do Gama, para o período de julho de 2007 à julho de 2009: 1- Representante do Gestor - Membro Efetivo: Kátia Paula de Araújo; 2- Representantes dos Profissionais de Saúde - Membro Efetivo: Josenilson dos Santos Pinheiro; 3- Representantes dos Usuários - Membros Efetivos: Emival Renato Simões, Ozéas Rodrigues de Oliveira, Mariene Soares Barreira da Silva, Luis Maurício Alves dos Santos, Maria Ferreira Alves da Costa; Membro Suplente: Eurídes de Jesus Domingos. Presidente do Conselho Regional de Saúde do Gama, período julho de 2007 à julho 2009: Emival Renato Simões; Secretária do Conselho Regional de Saúde do Gama, período julho 2007 à julho 2009: Eurídes de Jesus Domingos.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

DESPACHO DO SECRETARIO

Em 30 de julho de 2007

O Subsecretário Da Unidade De Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação do processo 060.008.666/2005, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de assistência e internação domiciliar, destinada a paciente, menor de idade, Maria Fernanda Bentes Fontelles, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, em favor da empresa POLI CARE LTDA, CNPJ - 07.197.644 / 0001 - 60, cujo valor total da despesa autorizada é de R\$ 250.657,92 (duzentos e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos), com fundamento legal no artigo 24, Inciso IV (emergencial) e artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que Ratifiquei em 30 de julho de 2007, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ RUBENS IGLESIAS

Secretário Adjunto

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE JULHO DE 2007.

A DIRETORA DA REGIONAL DE SAÚDE DO PARANOÁ, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe foram delegadas através do artigo 4º da Portaria nº 75, de 21 de junho de 2004, Resolve: AUTORIZAR a prorrogação, por 30 (trinta) dias, da conclusão dos trabalhos realizados pela Comissão de Sindicância do HRPa, referentes aos seguintes processos: 00.282.000.440/2007; 00.282.000.441/2007; 00.282.000.442/2007; 00.060.005.805/2007.

AGNES AUREA LUCENA WOLFF

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 31 de julho de 2007.

Processo 030.000.023/2007. Interessado: Banco de Brasília S/A. Assunto: AQUISIÇÃO DE VALES-TRANSPORTE. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, objetivando atender despesas com aquisição de vales-transporte para os servidores desta Secretaria no mês de agosto/2007, conforme Nota de Empenho nº 0365/2007, no valor de R\$ 33.843,48 (trinta e três mil oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), emitida em 25 de julho de 2007. A inexigibilidade foi embasada com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças/ST, para as demais providências.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 150, 13 DE JULHO DE 2007.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 19 de março de 2007, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 74/98, 168/2004 e 169/2006 do CONTRAN e Portaria nº 47/98 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço 038/2006, resolve: ADVERTIR, de acordo com o processo 055.047675/2006, o Instrutor de Trânsito, Sr. Diego da Silva França, cod. D-1015, com fulcro nos arts. 60, incisos IX, XII, e XVII da Instrução de Serviço nº 038/2006 e o CFC F&M, CNPJ nº 26.975.151/0001-59, com fulcro no artigo 60, inciso VIII, da Instrução de Serviço nº 038/2006.

DÉLIO CARDOSO CÉSAR DA SILVA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 151, 13 DE JULHO DE 2007.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: ALTERAR O REGISTRO, conforme processo número 055.047002/2006, na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, do Centro de Formação de Condutores “B” DAKOTA Ltda ME, CNPJ nº 03.592.933/0001-03, situado na QNP 10/14, bloco “G”, lote 01, loja, Ceilândia Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP nº 72.231-507, Nome Fantasia Centro de Formação de Condutores “B” DAKOTA, registro na Junta Comercial em 21 de dezembro de 2006, sob número 20060652608: pela cláusula primeira é admitida a Sócia Vivian Leite Gonçalves, Cadastro de Pessoa Física (CPF) número 911.629.471-87; pela cláusula segunda retira-se o sócio Paulo Roberto da Silva, CPF número 839.080.641; pela cláusula terceira fica o Capital Social distribuído entre a sócia Vivian Leite Gonçalves e o sócio Vasco André Gonçalves, CPF número 777.579.551-49, cabendo a administração, conforme cláusula quinta do Contrato Social, a ambos os sócios.

DÉLIO CARDOSO CÉSAR DA SILVA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Num Processo: 2005 00 2 007710-8; Reg. Acórdão: 266702; Relator Des.: OTÁVIO AUGUSTO; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocurador-Geral do DF: LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO e outros; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO

DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO); Assunto: LEI DISTRITAL 1.537/97, DE 08 DE JULHO DE 1997.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MÉRITO. LEI Nº 1537, DE 08/07/1997. NORMA DE USO E OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL EVIDENCIADA. OFENSA AOS ARTS. 52 E 100, INCISO VI, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. - Lei de autoria parlamentar que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Distrito Federal padece de vício formal de iniciativa, na medida em que só poderia ter sido proposta por projeto de lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

- Pedido julgado procedente. Unânime.

Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.

Observação: Procede-se à presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 132, “caput”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Num Processo: 2005 00 2 011356-5; Reg. Acórdão: 267633; Relator Des: NATANAEL CAETANO; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocuradora-Geral do DF: MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS e outros; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. EVALDO DE SOUZA DA SILVA - RESPONDENDO); Assunto: LEI Nº 3.220 DE 05/11/2003.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 3.220, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2003. INCONSTITUCIONALIDADE. PROJETO DE LEI APRESENTADO POR DEPUTADO DISTRITAL. COLIDÊNCIA COM A LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. RESERVA DE INICIATIVA. VÍCIO FORMAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL PARA A PROPOSITURA DE LEIS QUE IMPONHAM OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELAS SECRETARIAS DE GOVERNO E SEUS AGENTES. INTELGÊNCIA DO ART. 71, § 1º, II E IV E ART. 100, VI e X DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. O Poder Legislativo não pode tomar a iniciativa de elaborar leis que disponham sobre as atribuições das Secretarias de Governo, Órgãos e Entidades da Administração Pública. Neste tema é exclusiva a iniciativa do Executivo, de forma que, ao votar a Lei Distrital nº 3.220, de 05/11/2003, nesta ação impugnada, a Câmara Legislativa do Distrito Federal foi além de sua competência, invadindo aquela que a Constituição local outorga ao Governador do Distrito Federal, com absoluta exclusividade. Demonstrada a existência de vício formal, diante da ofensa ao princípio da iniciativa do processo legislativo, há inconstitucionalidade na lei distrital nº 3.220, de 05/11/2003, que em seus arts. 2º, 3º e 4º impõe novas obrigações às Secretarias de Saúde e Educação e seus agentes, cumprindo, assim, seja declarada inconstitucional, com efeitos “erga omnes” e “ex tunc”.

Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. AFIRMOU IMPEDIMENTO O DESEMBARGADOR EDUARDO DE MORAES OLIVEIRA.

Observação: Procede-se à presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 132, “caput”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 30 de julho de 2007.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora de Secretaria

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 51/2007, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2007(*). Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4107.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 2942/93, Auditoria de Regularidade, FZDF; 2) 3826/98, Aposentadoria, Ivone das Dores Teixeira Rodrigues; 3) 4719/98, Aposentadoria, Antônio Rodrigues Bezerra; 4) 1160/01, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Saúde; 5) 32111/05, Estudos Especiais, Polícia Militar do Distrito Federal; 6) 30474/06, Aposentadoria, Lania Maria Alves Pinheiro; 7) 31152/06, Aposentadoria, Waldo Duarte de Matos; 8) 6126/07, Tomada de Contas Especial, SEL; 9) 9770/07, Aposentadoria, Maria Irides de Jesus; 10) 14970/07, Auditoria de Regularidade, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DF.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 2745/92, Aposentadoria, RAIMUNDO BEZERRA TELES; 2) 2030/94, Pensão Civil, JOANA DE SOUSA PAULA; 3) 4766/94, Aposentadoria, ROSA EVANGELISTA DE LACERDA FONSECA; 4) 7210/94, Aposentadoria, GETULIA ARAUJO COELHO; 5) 4753/96, Aposentadoria, ALVIMAR GUERRA DE MACEDO; 6) 6918/96, Pensão Civil, Selene Dias Bertolotti; 7) 2363/98, Aposentadoria, Nereide de Macedo Nobre; 8) 4260/98, Reforma (Militar), Francisco de Assis Batista da Silva; 9) 345/00, Pensão Civil, DALVA DE SOUSA OLIVEIRA; 10) 571/02, Aposentadoria, Anízio Moreira Barbosa; 11) 858/02, Auditoria de Regularidade, SECRETARIA DE TRANSPOR-

TE; 12) 738/03, Tomada de Contas Anual, Secretaria de Saúde; 13) 1367/03, Reforma (Militar), Altair Crescêncio da Silva; 14) 2348/03, Representação, CICE; 15) 220/04, Tomada de Contas Especial, PMDF, Advogado(s): José Carlos Alves da Silva; 16) 319/04, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer; 17) 2475/04, Reforma (Militar), Elizan Maulaz Lacerda; 18) 2934/04, Reforma (Militar), Carlito Ricardo da Silva; 19) 15343/06, Aposentadoria, Isabel Rodrigues Matos; 20) 17869/06, Revisão de Concessão, JORGE COELHO DOS SANTOS.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 1479/85, Aposentadoria, ADÃO DA SILVA LEMES; 2) 7164/05, Aposentadoria, Carlos Antônio Francisco Ribeiro Ferreira; 3) 11432/05, Aposentadoria, Joaquim Paixão da Silva; 4) 27738/05, Tomada de Contas Especial, SGA; 5) 2680/06, Tomada de Contas Especial, SGA; 6) 6724/06, Aposentadoria, Lourdes Oliveira de Medeiros; 7) 11518/06, Aposentadoria, Divina Adma Gonçalves da Silva Batista; 8) 15874/06, Tomada de Contas Anual, Secretaria de Comunicação Social; 9) 16226/06, Prestação de Contas Anual, EMATER; 10) 29557/06, Tomada de Contas Anual, SEADE; 11) 33350/06, Pensão Civil, Petronília Rodrigues dos Santos Silva; 12) 43908/06, Aposentadoria, Inalda Maria Gonçalves Ferraz Bernardes; 13) 7335/07, Admissão de Pessoal, BRB; 14) 12306/07, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 15) 16581/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 16) 18363/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Planejamento e Gestão do DF; 17) 21283/07, Licitação, CLDF.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 571.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 2822/04, Estudos Especiais, TCDF.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 33606/05, Pensão Civil, STEPHANIE LACERDA FONSECA DA SILVA LIMA; 2) 12964/06, Pensão Civil, ADAILTON NUNES BRAZ E OUTRO.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 554.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 3308/99, Tomada de Contas Especial, SETER, Advogado(s): GUSTAVO DE CASTRO PELÚCIO PEREIRA, MAURÍCIO GAMA MALCHER DE CARVALHO FILHO.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 01/08/2007 15h33

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4101

Aos 17 dias do mês de julho de 2007, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e MARLI VINHADELI, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros JORGE CAETANO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO e, compensando dias trabalhados no recesso regimental, o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4100 e Extraordinária Reservada nº 550, ambas de 12/07/07.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 013/07-CMA, do Gabinete do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, comunicando a interrupção, pelo titular daquele Gabinete, a partir do próximo dia 18, da compensação dos dias trabalhados durante o recesso regimental.

- Representação nº 05/2007-Conjunta, do Ministério Público junto à Corte, acerca de notícia veiculada na imprensa sobre possível irregularidade na mudança de destinação do uso de um terreno de 80 mil metros quadrados, localizado no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste, em frente ao Carrefour Sul.

EMENDA REGIMENTAL

O Senhor Presidente informou ao Plenário que se encontravam na Mesa, com a finalidade de receber sugestões (art. 211 do RI/TCDF), os Processos nºs 6.002/07 e 10.134/05, contendo minutas de emendas regimentais, apresentadas pelo Conselheiro JORGE CAETANO e pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Contrato: Processo 2968/1994 - Despacho 253/2007, Processo 677/2003 - Despacho 250/2007. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 7636/2005 - Despacho 252/2007. Licitação: Processo 39442/2005 - Despacho 255/2007, Processo 18282/2007 - Despacho 256/2007. Representação: Processo 8298/2006 - Despacho 249/2007. Solicitações de Informações: Processo 1167/1997 - Despacho 251/2007.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Licitação: Processo 20970/2007 - Despacho 185/2007.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Inspeção: Processo 29476/2006 - Despacho 52/2007. Pensão Militar: Processo 2849/2004 - Despacho 56/2007. Reforma (Militar): Processo 3412/1999 - Despacho 53/2007, Processo 17753/2006 - Despacho 54/2007.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: Processo 30261/2006 - Despacho 155/2007. Denúncia: Processo 37789/2006 - Despacho 157/2007. Fiscalização de Pessoal: Processo 4193/1994 - Despacho 159/2007. Licitação: Processo 2401/2004 - Despacho 156/2007. Representação: Processo 1388/2001 - Despacho 158/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 37385/2005 - Despacho 154/2007, Processo 33570/2006 - Despacho 153/2007.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 33775/2006 - Despacho 397/2007. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 3545/1999 - Despacho 403/2007. Prestação de Contas Anual: Processo 22301/2007 - Despacho 400/2007, Processo 22751/2007 - Despacho 405/2007, Processo 22816/2007 - Despacho 399/2007, Processo 22824/2007 - Despacho 406/2007, Processo 22930/2007 - Despacho 401/2007, Processo 23189/2007 - Despacho 407/2007. Reforma (Militar): Processo 2373/2004 - Despacho 408/2007. Representação: Processo 5022/2007 - Despacho 398/2007. Tomada de Contas Anual: Processo 16110/2006 - Despacho 402/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 1049/2003 - Despacho 404/2007, Processo 6260/2006 - Despacho 395/2007, Processo 22323/2006 - Despacho 396/2007.

JULGAMENTO

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo 361/03, contendo requerimento formulado pelo Dr. PEDRO CALMON, representante legal da Sra. Nadja Camargo de Bem, de oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido na sessão ordinária realizada a 31 de maio último, e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe. A seguir, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Relator do mencionado processo, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, para apresentar o seu relatório.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou à representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo a nobre Procuradora-Geral deixado para outra oportunidade.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Dr. PEDRO CALMON, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Concluído os pronunciamentos da defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente e da juntada de memorial, solicitou o adiamento da discussão da matéria e a devolução dos autos ao seu Gabinete.- DECISÃO nº 3.494/2007.- O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

VOTOS DE DESEMPATE

Processo 863/04 - Contrato nº 3/04 celebrado entre a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal e a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, com inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços de informática. Na Sessão Ordinária nº 4099, de 10/07/2007, houve empate na votação. O Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, aderiu, nesta assentada, o voto da Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO seguiu o voto do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 3.512/07.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, Conselheiro ÁVILA E SILVA, com fulcro nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das justificativas apresentadas pelo Senhor João Ricardo Arcoverde Moraes e pela Senhora Maria Cecília Soares da Silva Landim, mediante os Ofícios nºs 1.156/2005 GAB/ST e 1.542/2005 GAB/SGA, em atendimento à Decisão nº 3.482/2005 CSPM, para, no mérito, considerá-las insuficientes para elidir os fatos argüidos nos autos (Parecer nº 388/05 CF), mas suficientes para afastar a aplicação de penalidade em face do exposto no § 13 do Relatório/Voto do Relator; II. dar conhecimento dos autos, em especial dos Relatórios/Votos proferidos na Sessão Ordinária de 31.10.2006, pelas nobres Conselheiras MARLI VINHADELI (fls. 252/263) e ANILCÉIA MACHADO (fls. 265/274), ao Sr. Secretário de Estado de Governo, com vistas a subsidiar possíveis decisões sobre o destino da CODEPLAN, propiciando, caso seja de seu interesse, vista dos processos relativos à CODEPLAN, em tramitação no Tribunal, cujas peças instrutórias, Pareceres do Ministério Público, Relatórios/Votos e Decisões poderão ser de grande auxílio para o correto saneamento estrutural da empresa; III. de igual modo, dar conhecimento de todo o processado, até esta data, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e a Corregedoria-Geral (do Poder Executivo) como órgão central do controle interno do Poder Executivo, com vistas à realização de uma auditoria de amplo espectro no SIGRH Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos.

Processo 4.793/05 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela liberação de recursos para o evento “Natal da Paz Vila do Papai Noel”. Na Sessão Ordinária nº 4099, realizada no dia 10.7.2007, houve empate na votação. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO seguiu o voto da Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO acompanhou o voto do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. - DECISÃO Nº 3.513/07.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com espeque nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 122/125 e 130/137, considerando atendida a diligência ordenada; II. tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas pela Srª. Maria Bastos Martins e pelos Srs. Carlos Edil Freitas Fortes para, no mérito, considerá-

las parcialmente procedentes, isentando, neste caso, os defendentes da imposição de sanção; III. considerar, nos termos do § 3º, do art. 13, da Lei Complementar nº 1/94, revel o Sr. José Gonçalves Ribeiro Neto, estendendo-lhe, no entanto, por serem as mesmas, as razões de justificativas dos dois outros responsáveis (item II, supra), de sorte a isentá-lo, neste caso, da aplicação de multa; IV. julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas especiais em apreço, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; V. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo 6.414/06 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelas irregularidades resultantes da ausência de prestação de contas de incentivo deferido pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal a José Afonso Filho-ME, para realização de peça cinematográfica denominada "Tortura Selvagem - A Grade". Na Sessão Ordinária nº 4099, realizada a 10.7.2007, houve empate na votação. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO acompanhou o voto do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. - DECISÃO Nº 3.514/07.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com espede nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das tomadas de contas especiais em exame; II. considerar, na forma do art. 21 da Lei Complementar nº 1/94, ilíquidáveis as contas do Sr. JOSÉ AFONSO FILHO (AFONSO BRAZZA), no tocante ao auxílio financeiro que lhe foi concedido pela Secretaria de Cultura (R\$ 20.000,00 em 25.9.2001, fls. 116/117) para finalização do filme "TORTURA SELVAGEM - A GRADE" ante a constatação de que o filme foi concluído e exibido ao público, tendo deixado de haver a devida prestação de contas em virtude do falecimento do responsável em 29.7.2003 (fls. 159); III. determinar a baixa contábil na responsabilidade inscrita em nome da Srª. CREODETE CARVALHO MOREIRA, presumível viúva do Sr. José Afonso Filho, por não haver nexos causal entre o seu presumido conúbio com o responsável pela prestação de contas e o potencial prejuízo que este poderia ter dado ao erário na aplicação dos recursos; IV. determinar o trancamento das contas e o arquivamento dos autos, na forma do art. 22 da Lei Complementar nº 1/94, observando-se o disposto nos seus §§ 1º e 2º.

Processo: 19.190/07 - Solicitação da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, encaminhada por meio do Ofício nº 413/2007 - GAB/SEF, de 05.06.07, para que esta Corte emita declaração comprovando o cumprimento, no 1º quadrimestre de 2007, dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Na Sessão Ordinária 4100, de 12.7.2007, houve empate na votação. A Conselheira MARLI VINHADELI acompanhou o voto da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, no que foi seguido pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, votou pelo sobrestamento dos autos, até o desfecho da matéria tratada no Processo 18.860/07. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 3.490/07.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com espede nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 413/2007 - GAB/SEF; II - emitir a declaração, nos termos da minuta de fl. 06.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Processo: 2.767/93 (anexo o Processo GDF nº 113.001.649/92) - Aposentadoria de JONAS MARTINS GOMES-DER/DF. - DECISÃO Nº 3.492/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas pelo Diretor do DER/DF, sobrestando, até a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 113.004.722/06, a análise do mérito, quando, então, será possível discutir a responsabilização pelos atrasos verificados na condução dos autos, bem como avaliar se referidos atrasos comprometeram a efetividade das medidas administrativas aplicáveis à espécie; II - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada na Decisão nº 4376/01; III - determinar o retorno dos autos ao Departamento de Estradas de Rodagem do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, visando a manter este Tribunal informado do andamento e conclusão do Processo Administrativo nº 113.004.722/06, bem como do inquérito policial a que o servidor responde (IP nº 004/2001 - 2ª DP).

Processo: 1.418/02 (apenso o Processo GDF nº 60.005.393/02) - Documentação enviada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade das admissões ocorridas na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em decorrência dos concursos públicos oriundos dos Editais nºs 21/00-SES, 17/99-IDR, 18/99-IDR, 16/99-IDR, 15/99-FHDF e 61/01-SES. - DECISÃO Nº 3.493/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 110 a 191, considerando parcialmente cumprida a diligência fixada na Decisão nº 3462/06, bem como sem objeto a admissão do servidor Ricardo Barros Barreto; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde: - Silene Souto Silva, enfermeira, aprovada no concurso público regulado pelo Edital nº 16/99 - IDR; - Jaldo Aguiar Barbosa, médico (Cirurgia Geral), aprovado no concurso público regulado pelo Edital nº 63/01- SES; - Alice Machado Barbosa, médica (Clínica Médica), aprovada no concurso público regulado pelo Edital nº 63/01- SES; - Milene Adriana Dantas de Souza, médica (Clínica Médica), aprovada no concurso público regulado pelo Edital nº 63/01- SES; - Alexandre Nikolay de Vasconcelos Rabelo Lemos,

médico (Generalista), aprovado no concurso público regulado pelo Edital nº 63/01- SES; III - determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: 1) remeta ao Tribunal cópia da declaração de acumulação, ou não, de cargos emitida por Rozilene Bastos Cabral Muniz na data de admissão no Cargo de Médico (especialidade Alergia e Imunologia), ocorrida em 27.03.02; 2) explique o fato de a Matrícula nº 142951-5 da médica Rozilene Bastos Cabral Muniz, indicada à fl. 349 do processo apenso, não constar dos bancos de dados do SIGRH (módulos CADPES35 e CADPES11); 3) informe o expediente do servidor Victor Paulo Assis D'Antonio, que exerce o Cargo de Médico (Clínica Médica) na Secretaria de Estado de Saúde; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

Processo: 2.274/04 - Inspeção realizada na Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, com a finalidade de verificar a regularidade de ajustes procedidos em contratos. - DECISÃO Nº 3.495/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das novas razões de justificativa apresentadas pela CODEPLAN, considerando-as como se pedido de revisão fosse; II - autorizar a distribuição do processo a Relator diverso, para fins de exame do mérito, a teor do 191, § 4º, do RI/TCDF.

Processo: 3.689/04 - Exame de irregularidades detectadas nos relatórios SISCOEX, da então Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, relacionadas ao reconhecimento de dívidas dos exercícios de 2002 e 2003. - DECISÃO Nº 3.496/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu autorizar: I - a audiência prévia dos responsáveis indicados no parágrafo 28 do Parecer nº 509/2007-DA, para, querendo, apresentarem suas razões de justificativa acerca dos fatos apontados na referida peça opinativa, ante a possibilidade de aplicação das sanções administrativas previstas na LC nº 1/94; II - o fornecimento de cópia do mencionado parecer ministerial aos chamados em audiência, a fim de subsidiar-lhes a defesa.

Processo: 22.247/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Governo do DF para cumprimento de diligência determinada no Processo: 3550/93 (Decisão nº 288/07). - DECISÃO Nº 3.497/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 889/2007-SEG (fl. 1), formulado pelo Secretário de Governo do DF, relevando sua intempestividade; II - alertar a jurisdição acerca da possibilidade de vir a sofrer as sanções previstas no art. 182 do Regimento Interno do TCDF, em caso de inobservância do contido no § 1º do art. 200 do mesmo regimento; III - conceder a prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da data de conhecimento desta decisão, para cumprimento das determinações contidas na Decisão nº 288/07, proferida no Processo GDF nº 030.003.881/90 (TCDF nº 3550/93), de interesse de Maria da Conceição Costa.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Processo: 2.489/85 (apenso o Processo TCDF nº 5.241/83; anexo o Processo GDF nº 54.003.016/84) - Revisão da Pensão militar concedida a WALDINA SUETH GOES-PMDF. - DECISÃO Nº 3.498/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer do ato revisório constante dos autos, como se apostilamento fosse, posto que não altera a fundamentação legal da pensão militar já registrada pelo Tribunal; II - autorizar a devolução dos autos à Polícia Militar do DF, alertando-a sobre a necessidade de corrigir, nos estímulos atuais da pensionista, o percentual da parcela Adicional por Tempo de Serviço (de 32% para 31%), tendo em conta o tempo de serviço computado pelo instituidor da pensão (31 anos, 3 meses e 6 dias, fl. 39-apenso), providência que será objeto de verificação mediante consulta ao SIAPE.

Processo: 4.506/93 (apenso o Processo GDF nº 30.009.286/92) - Revisão da pensão civil concedida a LUÍZA MARLY DE FARIAS MEIRA e outro-SEG. - DECISÃO Nº 3.499/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2249/2003, reiterada pelo item II da Decisão nº 2020/2006, e legal, para fins de registro, a revisão de pensão em exame; II - autorizar a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Governo do DF, alertando-a no sentido de que há necessidade de substituir a planilha de fls. 84/85-apenso, para descontar dos valores devidos a título de "quintos"/Lei nº 8911/94 as diferenças pagas indevidamente em termos de anuênios (1%), providência que será acompanhada em futura auditoria.

Processo: 6.398/94 (anexo o Processo GDF nº 30.008.745/94) - Pensão civil concedida a VALDELICE DE JESUS DA SILVA e outro-SEPLAG. - DECISÃO Nº 3.500/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos processos apensos em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF, conjuntamente com o Serviço de Limpeza Urbana - SLU, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - convoque as beneficiárias das pensões civis instituídas pelo ex-servidor Valdemar Fernandes da Silva, para que façam opção por uma das concessões a que se referem os Processos GDF nºs 030.007.708/95 e 030.008.745/94, em conformidade com o disposto nos arts. 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8112/90 e na Decisão TC nº 728/2007 (enviar cópia); II - torne sem efeito a concessão preterida e suspenda o correspondente pagamento; III - caso as pensionistas escolham a pensão tratada no Processo GDF nº 030.008.745/94: a) elabore novo documento de classificação funcional, em substituição ao de fl. 07, ajustando o posicionamento do instituidor do benefício ao que dispõe o art. 2º da Lei nº 427/93; b) retifique o ato concessório de fls. 12/14, corrigindo a vigência da concessão, de acordo com a data de falecimento do ex-servidor, bem como o posicionamento no cargo de Auxiliar de Administração Pública, conforme item precedente; c) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao

de fl. 08, excluindo os 360 dias de licença-prêmio, tendo em vista que o ex-servidor não fez jus a tal benefício, de acordo com a concessão de aposentadoria; d) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 15, ajustando-o às providências constantes dos itens anteriores; e) torne sem efeito os documentos substituídos.

Processo: 6.173/95 (apenso o Processo TCDF nº 6.038/93; anexo o Processo GDF nº 30.007.708/95) - Pensão civil concedida a VALDELICE DE JESUS DA SILVA e outro-SLU. - DECISÃO Nº 3.501/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos processos apensos em diligência preliminar, para que Serviço de Limpeza Urbana - SLU, conjuntamente com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - convoque as beneficiárias das pensões civis instituídas pelo ex-servidor Valdemar Fernandes da Silva, para que façam opção por uma das concessões a que se referem os Processos GDF nºs 030.007.708/95 e 030.008.745/94, em conformidade com o disposto nos arts. 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/90, e na Decisão TC nº 728/2007 (enviar cópia); II - torne sem efeito a concessão preterida e suspenda o correspondente pagamento.

Processo: 1.988/98 (apenso o Processo GDF nº 53.000.336/93) - Reforma de ARNÓBIO PASSOS DE ANDRADE-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.502/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, levantando o sobrestamento determinado pela Decisão nº 4876/2006 e tendo por cumprida a Decisão nº 3111/2005, decidiu: I - considerar, no mérito: a) procedentes as contra-razões apresentadas pelo Coronel BM Arnóbio Passos de Andrade, no tocante à contagem, para fins de inativação, do tempo prestado ao Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, na condição de aluno-aprendiz (1.053 dias), ante a comprovação de que o nominado militar recebia pagamento à conta do Estado, sob a forma de fardamento, alimentação e material escolar, percebendo também, a título de remuneração, parcela de renda pela execução de encomendas; b) insuficientes as contra-razões oferecidas pelo nominado militar para justificar o percentual da Gratificação de Tempo de Serviço (30%), visto que, nos termos do art. 123, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.479/86, vigente na data da reforma, o tempo referido na alínea anterior não pode ser contado para fins da citada gratificação; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma de que se trata; III - alertar o Corpo de Bombeiro Militar da necessidade: a) da elaboração de novo abono provisório, em substituição ao de fl. 43 do Processo: 053.000.336/1993, para incluir a parcela "Auxílio-Invalidez" e alterar o percentual da Gratificação de Tempo de Serviço (GTS) de 30% para 25%, posto que o tempo de serviço prestado ao Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (1.053 dias), como aluno-aprendiz, não pode ser contado para esse fim, nos termos do disposto no art. 123, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.479/86; b) de se juntar ao processo referido na alínea anterior os comprovantes da realização, com aproveitamento, pelo nominado militar, dos Cursos de Formação, de Especialização/Habilitação Militar e de Aperfeiçoamento, que possibilitaram a percepção, pelo inativo, de mais 45% (quarenta e cinco por cento) a título de Adicional de Certificação Profissional (ACP); c) de observar, quanto à base de cálculo do Auxílio-Invalidez, o que vier a ser decidido no Processo TCDF nº 13766/2006; d) da correção, nos proventos atuais do nominado inativo, do percentual da parcela "Adicional de Tempo de Serviço (ATS)", de 31% para 28%, pela mesma razão indicada na alínea "a" deste item, sendo que o cumprimento desta medida e da referida naquela alínea será verificado pelo TCDF mediante consulta ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE; e) da apuração, para fins de ressarcimento ao erário, em consonância com o disposto no Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, dos valores pagos a mais ao militar reformado, a título de gratificação ou adicional de tempo de serviço, em razão das incorreções verificadas nos respectivos percentuais, mencionadas nas alíneas "a" e "d" deste item, haja vista a configuração de erro crasso de procedimento, devendo ser observado, quanto à incidência da prescrição, as orientações contidas na Decisão TCDF nº 6657/2006 (Processo TCDF nº 746/04); IV - dar ciência desta decisão ao militar reformado e aos seus representantes legais (fls. 23/32 e 33); V - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem. Parcialmente vencido o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que seguiu o voto da Relatora, à exceção da alínea "e" do item III.

Processo: 1.048/00 - Denúncia sobre suposta irregularidade no pagamento de lotes adquiridos da Companhia Imobiliária de Brasília pela Cooperativa Habitacional Onze de Janeiro Ltda. - COPERONZE em Águas Claras. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 3.503/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do documento de fl. 145 a 147, decidiu conceder à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para o atendimento da determinação objeto do Ofício de Diligência Saneadora nº 59/2007-3ª ICE, em 30/03/07.

Processo: 1.975/00 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.025/00, 40.003.117/00, 40.003.186/00) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Educação do DF e gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério Público - FUMDEVAM, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 3.504/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - manter sobrestada a apreciação dos autos, até o deslinde do Processo: 445/2001; II - recomendar à Segunda Inspeção de Controle Externo que: a) adote providências visando ao exame e andamento do Processo: 445/2001; b) quando de nova instrução dos autos, faça constar esclarecimento sobre se a irregularidade apurada no Processo: 3236/99 foi também praticada em relação aos recursos orçamentários específicos da Secretaria de Educação do DF.

Processo: 1.325/02 (apenso o Processo TCDF nº 401/02; apenso o Processo GDF nº 61.000.202/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de diversos bens do Almoarifado do Departamento de Tecnologia - DT da extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 3.505/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1745/07-GAB/SES (fls. 97/100) para, relevando a intempestividade do pedido, conceder à Secretaria de Saúde do DF prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para atendimento da diligência objeto do item I da Decisão nº 2664/2006, reiterada pela de nº 6434/2006; II - reiterar àquela Secretaria a determinação constante do item II da Decisão nº 1457/07, no sentido de adotar providências efetivas para concluir, no prazo indicado, as medidas necessárias ao atendimento da deliberação desta Corte de Contas; III - orientar a Inspeção a, vencido o prazo antes concedido, dar seguimento aos procedimentos afetos ao julgamento da TCE em exame, devendo avaliar, neste caso, a responsabilidade solidária dos dirigentes que não adotaram medidas visando apurar e regularizar a situação patrimonial versada nos autos; IV - autorizar o encaminhamento à Secretaria de Saúde, em conjunto com esta decisão, de cópia da instrução e do Relatório/Voto da Relatora.

Processo: 735/05 (apenso o Processo GDF nº 60.013.872/01) - Aposentadoria de UILSES PEREIRA DE ALENCAR-SES. - DECISÃO Nº 3.506/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência saneadora, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório, a fim de corrigir a denominação do cargo do servidor, que era Assistente Básico de Saúde - ABS na data da inativação, em conformidade com os termos da Lei nº 2.816/2001; b) substituir o abono provisório constante dos autos (fl. 51-apenso), para: b.1) corrigir o valor da parcela "VPNI- art. 2º - Lei nº 2816/2001", lembrando que o valor da parcela "Complemento do Salário Mínimo - Art. 40" não deve compor a base de cálculo da referida vantagem; b.2) alterar a denominação do cargo do servidor (de Assistente Intermediário de Saúde - AIS para Assistente Básico de Saúde - ABS), observando que os valores consignados anteriormente estão corretos.

Processo: 39.710/05 - Edital de Concorrência nº 42/05 - CAESB, objetivando a contratação de locação de serviços de equipamentos de informática, com disponibilização de equipamentos de primeiro uso, especializados em impressão de documentos por meio digital. - DECISÃO Nº 3.491/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame do Ministério Público, conhecido no efeito suspensivo pelo Despacho Singular nº 321/2007-CSPM; II - encaminhar à CAESB cópia do recurso em questão, para que: a) apresente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, as contra-razões que entender necessárias, informando a esta Corte, inclusive, se já houve a assinatura do contrato oriundo da Concorrência CP-42/2005; b) em caso de assinatura do contrato, informe a empresa interessada acerca da possibilidade de apresentação dos esclarecimentos que entender pertinentes; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

Processo: 25.098/06 (apenso o Processo GDF nº 80.001.946/05) - Aposentadoria de ZÉLIA GONÇALVES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.507/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 6642/2006 e legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - autorizar: a) a dispensa de ressarcimento das quantias pagas indevidamente à servidora, a título de proporcionalidade de proventos, por se tratar de falha decorrente de erro de interpretação de norma legal, nos termos do Enunciado TCDF nº 79; b) a devolução do apenso à origem e o arquivamento do feito.

Processo: 29.760/06 - Representação nº 025/2006, da Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, que tem por finalidade a análise, por esta Corte, da constitucionalidade das Leis nºs 3.755 e 3.877/06. - DECISÃO Nº 3.508/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA que: a) tendo em conta os indícios de possíveis irregularidades em relação à existência de associações/cooperativas participantes da política habitacional do DF, bem como que a Lei nº 3.877/06 tem sua constitucionalidade questionada mediante ADI nº 2006.00.2.011021-8, informe, em 30 (trinta) dias, as providências que estão sendo adotadas no que se refere aos Editais de Chamamento nºs 01/2005 e 01/2006, publicados no DODF, respectivamente, em 31.03.2005 e 30.06.2006, e que apresentaram os desdobramentos publicados no DODF de 28.11.2006, página 42; b) deixe de praticar, "ad cautelam", quaisquer atos com base nas Leis distritais nºs 3.755/06 e 3.877/06, até o definitivo julgamento das ADIs nºs 2006.00.2.001004-8 e 2006.2.011021-8, haja vista a possibilidade de ser argüida a inconstitucionalidade dos casos incidentes; II - devolver os autos à 3ª ICE, para verificação das providências determinadas no item precedente.

Processo: 43.290/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, conforme Processo: 193.000.317/2005. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 3.509/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 196/2007-PRES/APDF, de 22/06/07, e dos documentos que o acompanham (fls. 10 a 13), considerou prorrogado, por 60 (sessenta) dias, a contar de 03/07/07, o prazo para a Fundação de Apoio à Pesquisa do DF concluir a tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 150.000.317/05.

Processo: 16.956/07 - Comunicação da Corregedoria-Geral do Distrito Federal acerca da inobservância, por algumas entidades, do prazo de encaminhamento ao controle interno de prestações de contas anuais, referentes ao exercício de 2006. Aos autos juntaram-se pedidos de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 3.510/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomando conhecimento dos documentos de fls. 1/2 e 4/11, considerou prorrogados os prazos para a Corregedoria-Geral do Distrito Federal encaminhar ao TCDF as prestações de contas anuais, referentes ao exercício de 2006, na forma a seguir: CODEPLAN - Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, Processo: 121.000.048/07, prazo de prorrogação: 120 dias, a contar de: 01/07/07; BRB - Banco de Brasília, Processo: 041.000.193/07, prazo de prorrogação: 120 dias, a contar de: 01/07/07; BRB - DTVM, Processo: 041.000.244/07, prazo de prorrogação: 90 dias, a contar de: 01/07/07; BRB - CFI, Processo: 041.000.243/07, prazo de prorrogação: 90 dias, a contar de: 01/07/07; Secretaria de Estado de Governo (Contrato de Gestão), Processo: 360.000.172/07, prazo de prorrogação: 120 dias, a contar de: 10/07/07.

Processo: 19.548/07 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pela falta de restituição aos cofres da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal da quantia corrigida de R\$ 21.135,97, conforme o Processo: 193.000.298/2004. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 3.511/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomando conhecimento do Ofício nº 196/2007-PRES/APDF, de 22/06/07, e dos documentos que o acompanham (fls. 4 a 7), considerou prorrogado, por 60 (sessenta) dias, a contar de 03/07/07, o prazo para a Fundação de Apoio à Pesquisa do DF concluir a tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 193.000.298/04.

Processo: 19.874/07 - Edital de Concorrência Especial de Licitação nº 1/2007 - CEL/AGECOM, lançado pela Agência de Comunicação Social do Distrito Federal, do tipo técnica e preço, para contratação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, objetivando difundir idéias, mercadorias, produtos ou serviços, criação e produção de conteúdos impressos e audiovisuais, especializada nos métodos, na arte e nas técnicas publicitárias, estudo, concepção, execução e distribuição de propaganda aos veículos de comunicação; promover a venda de mercadorias, produtos, serviços e imagem; difundir idéias ou informar ao público a respeito de organizações ou instituições para a Administração Direta do Governo do Distrito Federal - DECISÃO Nº 3.488/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 1/2007-CEL/AGECOM; II - determinar à Agência de Comunicação Social do Distrito Federal que justifique as seguintes ocorrências encontradas no instrumento convocatório, ou promova as respectivas correções: a) descrição do objeto da licitação (item 1.1) com referência à publicidade para promoção de venda de mercadorias, produtos, serviços e imagem, em razão da incompatibilidade com as despesas elencadas no § 2º do art. 1º da Lei nº 3.184/2003, bem como da falta de relação do objetivo mencionado com os órgãos a serem atendidos pela contratação; b) item 4.2.3.3, no tocante à comprovação da regularidade fiscal junto à Fazenda Distrital, de acordo com os estritos termos do art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93; c) item 4.1.8, em face do disposto no § 5º do art. 30 da Lei de Licitações e Contratos, que veda expressamente qualquer outra exigência não prevista na norma; d) item 19 do edital e Cláusula Décima Terceira da minuta do Contrato, quanto ao estabelecido no Decreto nº 26.851/06, alterado pelos de nºs 26.993/06 e 27.069/06, tratando da aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas contratadas; e) necessidade de ressalva expressa à subcontratação total, bem como da parte dos serviços que tenha relação com os quesitos submetidos à avaliação da proposta técnica, em observância ao art. 72 da Lei nº 8.666/93 e à Decisão-TCDF nº 2659/2006; f) redação dada à Cláusula Décima Sexta da minuta do contrato, uma vez que o foro adequado para discussão das questões referentes à execução do Contrato é o da Justiça do Distrito Federal; g) necessidade de previsão expressa no sentido de que as propostas técnicas de licitações para serviços de publicidade serão examinadas pelos membros da Comissão de Licitação sem identificação de autoria, a fim de preservar a impessoalidade e objetividade do julgamento; h) item 4.1.7, quanto à necessária referência ao “modelo de declaração constante do Anexo VII; i) discriminação da previsão dos valores a serem desembolsados por serviços realizados (item 5), mediante apresentação de planilhas orçamentárias por área de atuação, de modo a afastar eventual duplicidade de serviços de publicidade, tal qual evidenciado nos itens 5 e 6 (serviços de taxidoor e outdoor), bem como busque observar a disposição prevista nos arts. 7º, § 2º, II, e 40, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93; j) adequação da redação do subitem 1.4.1 do Edital, relativo aos serviços licitados, de modo que seja observada a redação disposta no § 2º do art. 1º da Lei nº 3.184/2003, a fim de guardar estrita pertinência com a descrição de serviços indicada no item 2.2 do Projeto Básico - Anexo II; k) previsão de remuneração das agências contratadas, com fundamento no Decreto nº 4.563/2002, em virtude de potencial extrapolação dos termos da Lei nº 4.680/65; III - determinar a suspensão cautelar do procedimento licitatório veiculado pelo Edital em comento, na forma do art. 198 do Regimento Interno, até o deslinde da diligência constante do item anterior; IV - determinar à Inspetoria competente a formação de autos apartados para exame das disposições do Decreto nº 4.563/2002, em face da Lei nº 4.680/65; V - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 147/2007, do Parecer nº 748/07-IMF e do Relatório/Voto da Relatora à Jurisdicionada, para fins de subsidiar o atendimento às determinações; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Processo: 6.225/95 - Concurso público para habilitação ao Curso de Formação de Soldado Bombeiro Militar, objetivando o provimento de vagas no Quadro de Praças, especialidades de Auxiliar de Saúde e Paramédico, regulado pelo Edital de 04 de dezembro de 1995 da Diretoria de Pessoal Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.515/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos inseridos às fls. 239/243; II. dispensar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal do cumprimento do item III da Decisão nº 2.692/06, haja vista a ocorrência do trânsito em julgado da decisão de que trata aquele item e conseqüente análise por parte do TCDF; III. considerar regular, por guardar conformidade com a decisão judicial, a inclusão definitiva da militar Poliana Marques de Souza nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e determinar o registro de sua admissão; IV. determinar o arquivamento dos autos. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que, no tocante ao item III, votou no sentido de que o Tribunal considerasse o ato de admissão em conformidade com a decisão judicial nunciada nos autos, nos termos do Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte.

Processo: 1.891/98 (apenso o Processo GDF nº 190.000.535/02) - Auditoria de regularidade realizada na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, no 2º trimestre de 1998. - DECISÃO Nº 3.516/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da defesa de fls. 694/745 e das razões de justificativa de fls. 691/693 e 750/765, apresentadas pelos senhores relacionados no § 28 da instrução (fls. 829), em face dos itens IV e V da Decisão nº 4.022/2005, para, no mérito, considerá-las procedentes; II. estender ao nomeado no § 10.22 (fls. 817), o entendimento adotado no exame das razões de justificativa, deixando de aplicar a sanção prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, apesar dele não ter se manifestado nos autos neste momento processual, no que tange ao Contrato nº 3.658/96; III. dar conhecimento desta deliberação aos interessados; IV. aplicar aos nomeados no § 32 da instrução (fls. 829) a multa individual de R\$ 1.253,60, prevista no art. 57, incisos II, da Lei Complementar nº 1/94, tendo em vista as Decisões nºs 6.932/99 (item III) e 6.748/01 (item III, alínea “b”, e VI) e as freqüentes reformulações durante a realização das obras, com a inclusão de itens perfeitamente previsíveis, nem sempre mediante termos aditivos, e ao arripio das disposições dos arts. 6º, inciso IX, e 7º da Lei nº 8.666/93 (itens 33/34 do Relatório de fls. 108/140 e Contratos nºs 3.843/95, 3.659/96, 3.660/96, 3.622/96, 3.671/96 e 3.711/96); V. notificar, em conseqüência do item anterior e com base no art. 26 da Lei Complementar nº 1/94, os mesmos senhores para que, em 30 (trinta) dias, recolham a multa a eles imposta e comprovem o pagamento nesta Corte; VI. chamar aos autos os senhores relacionados no § 20 da instrução (fls. 826/827), com base no art. 46 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 2º, § 4º, alínea “a”, da Emenda Regimental nº 1/98 (alterada pela ER nº 4/99), para que apresentem esclarecimentos, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cronograma físico-financeiro ocorrido no Contrato nº 2.856/93, celebrado com a Via Engenharia, que gerou ação na Justiça com perda de causa para a Companhia resultando em pagamento de R\$ 4.109.144,87 (R\$ 1.643.657,94, referentes a 2005, e R\$ 2.465.486,91, a 2006) à contratada; VII. autorizar: a) a citação dos nomeados no § 31 da instrução (fls. 829), para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas defesas, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, ante a possibilidade de imputação do débito de R\$ 67.989,63 (atualizado para 2006 - fls. 795), originado da desocupação intempestiva do “posseiro” (dono do “pesque-pague”), Contrato nº 3.908/96 - CAESB/LEMA, tendo em vista a demora na adoção de providências para a liberação da área após iniciadas as obras e indicado o problema; b) o retorno do Processo à 3ª ICE, para os fins devidos; VIII. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

Processo: 3.565/99 - Edital de Concorrência nº 14/99, promovida pela Central de Compras, vinculada à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, para aquisição de peças e equipamentos das marcas CATERPILLAR, STHIL e KOMATSU/DRESSER. - DECISÃO Nº 3.517/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação de fls. 17/30; b) da documentação de fls. 34/40, do Ofício nº 313/2007 - GDG/DER-DF, encaminhando cópia dos ajustes firmados em decorrência da Concorrência nº 014/99 (Contratos nºs 003/2000 e 004/2000-DER/DF) e das notas fiscais emitidas pelas empresas contratadas (fls. 41/310), obtidas em decorrência do teor constante no Despacho de fls. 32; c) da Informação nº 59/2007, de fls. 311/314; d) da cota aditiva do Inspetor de fls. 315; II. determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento, tendo em conta que do exame formal das notas fiscais de material não restou verificada irregularidade que comprometesse a execução dos Contratos nºs 003 e 004/2000-DER/DF.

Processo: 42.567/05 (apenso o Processo GDF nº 30.005.653/03) - Aposentadoria de ELIAS CARVALHO DA SILVA-SC. - DECISÃO Nº 3.518/07.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. recomendar à Secretaria de Estado de Cultura que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore outro abono provisório, em substituição ao de fls. 69 do processo apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela VPNI que deve corresponder ao vigente à época da edição da Lei nº 2.056/98 (agosto de 1998), atualizado apenas pelos reajustes gerais concedidos aos servidores distri-

tais, nos termos do art. 3º, do citado diploma legal, efetuando a referida correção no Sistema SIGRH. Atente-se para as alterações dadas pela Lei nº 3.881/2006, podendo ser dispensado o ressarcimento, a título dessa vantagem, haja vista se tratar de falha de interpretação da norma legal, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF; b) corrija no Sistema SIGRH o percentual do ATS para 20%, conforme apurado no Demonstrativo de Tempo de Serviço (fls. 67/68 do processo apenso) e caso não haja justificativa para o pagamento atual do ATS no percentual de 22%, apurar as quantias pagas a mais, com o fim de providenciar o ressarcimento ao erário nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90 e Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF; c) torne sem efeito os documentos substituídos; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Processo: 42.770/05 (apenso o Processo GDF nº 80.006.539/02) - Aposentadoria de MARILZA RODRIGUES DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 3.519/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 20.916/06 (apenso o Processo TCDF nº 996/89; apenso o Processo GDF nº 30.002.921/05) - Pensão civil concedida a CRISTINA FELICIA DOS SANTOS-ST. - DECISÃO Nº 3.520/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou, preliminarmente, diligência, com prazo de 30 (trinta) dias, para que a jurisdicionada adote as seguintes providências: I. retifique o ato concessório de fls. 18 do Processo apenso nº 30.002.921/05, para nele constar o seguinte fundamento legal: “nos termos do artigo 217, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.112/90, c/c o artigo 40, §§ 7º, inciso I, e 8º, da CRFB, com a redação dada pela EC nº 41/03, c/c o artigo 2º, inciso I, e artigo 15, da Lei nº 10.887/04”, observando o disposto no item I da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; II. elabore novo título de pensão, em substituição ao de fls. 21 do Processo apenso nº 30.002.921/05, para nele constar todas as parcelas do benefício, observando o disposto no item II, da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; III. torne sem efeito os documentos substituídos.

Processo: 31.845/06 (apenso o Processo GDF nº 272.000.194/03) - Aposentadoria de MARIA LOURDES RIBEIRO DE MELO-SES. - DECISÃO Nº 3.521/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço; II. alertar a Secretaria de Estado de Saúde do DF sobre a necessidade de informar à Secretaria de Recursos Humanos do Senado Federal acerca da concessão em exame de aposentadoria, bem como dos períodos averbados para tal fim junto ao GDF, a fim de evitar dupla contagem de tempo de serviço; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 16.859/07 - Edital de Concorrência Pública nº 018/07, realizada pela CAESB para execução das obras para implantação de Rede Coletora e Interceptor de Esgotos Sanitários da Bacia de Esgotamento Sanitário da Área de Desenvolvimento Econômico - ADE de Águas Claras. - DECISÃO Nº 3.522/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Edital nº 18/2007 - CAESB; b) das plantas gerais referentes às obras objeto da licitação em foco; c) da Nota de Inspeção nº 01-16859/07-TCDF e da Carta nº 12649/07-PRA (fls. 11/13), esta encaminhada pela CAESB em resposta à referida NOTA; II. determinar à CAESB que, no prazo de 30 (trinta) dias, demonstre ao Tribunal a compatibilidade dos preços do licitante vencedor, com os preços de referência (art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93); III. dar conhecimento dos autos, em especial do Parecer do douto Ministério Público (fls. 31/33): a) ao Sr. Secretário de Estado de Governo; b) à Corregedoria-Geral do Poder Executivo; c) à CAESB; IV. restituir os autos à 3ª ICE, para fins de acompanhamento. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que acompanhou o voto do Relator, à exceção do item III.

Processo: 23.537/07 - Edital de Pregão Presencial nº 01/2007, promovido pela Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, para contratação de serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços de diagnóstico e terapia para os empregados da empresa e a seus dependentes. - DECISÃO Nº 3.489/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Pregão Presencial nº 01/2007 - CODEPLAN, (fls. 408/440); II. determinar à Jurisdicionada a adoção das medidas necessárias à correção da redação dos itens 7.3 e 7.5 do edital de forma a exigir a Certidão de Regularidade perante a Fazenda do Distrito Federal para todas as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, cadastradas ou não no SICAF; III. autorizar a devolução do processo à 1ª ICE, para os devidos fins.

Foi retirado da pauta desta sessão o Processo: 43.134/06, de relato da Conselheira MARLI VINHADELI.

Nada mais havendo a tratar, às 16h55, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 35 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº 119/2007

Ementa: Auditoria de Regularidade. Constatação de falhas. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo TCDF nº 1.891/1998 (Apenso nº 190.000.535/2002).

Nome/Função: Marcos Helano F. Montenegro, Presidente da CAESB, e Antônio da Costa Miranda Neto, Diretor do Sistema de Água.

Órgão: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Contrato nº 3.658/96: freqüentes reformulações durante a realização das obras, com a inclusão de itens perfeitamente previsíveis, nem sempre mediante termos aditivos, e ao arrepio das disposições dos artigos 6º, inciso IX, e 7º da Lei nº 8.666/93 (itens 33/34 do Relatório de fls. 108/140 - Contratos nºs 3.483/95, 3.659/96, 3.660/96, 3.622/96, 3.671/96 e 3.711/96)

Valor das multas aplicadas: R\$ 1.253,60 (hum mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)

Vistos, relatados e discutidos os autos e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

a) com fundamento nos incisos II, do art. 57, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o inciso I, do art. 182, do Regimento Interno, aplicar a cada um dos Senhores Marcos Helano F. Montenegro e Antônio da Costa Miranda Neto a multa individual de R\$ 1.253,60 (um mil, duzentos e cinquenta e três e sessenta centavos);

b) determinar, também, a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 25, 26, 27 e 29 da citada Lei Complementar nº 1/94.

Ata da Sessão Ordinária nº 4101, de 17 de julho de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha d Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 120/2007

Ementa: Tomada de Contas Especial. Ausência de débito. Contas julgadas regulares.

Processo TCDF nº 4.793/2005 (Apenso nºs 030.008.160/2000 e 040.001.266/2002).

Nome: Fundação 21 de Abril – Brasília Convention & Visitors Bureau.

Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo (extinta Secretaria de Turismo do DF).

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Tomada de Contas Especial instaurada pela então Secretaria de Turismo para apurar responsabilidades pela liberação de recursos para o evento “Natal da Paz Vila do Papai Noel”. Recursos repassados, no montante de R\$ 500.000,00, à Fundação 21 de Abril – Brasília Convention & Visitors Bureau, por meio do Contrato nº 20/2000, firmado em 11.12.2000, entre a citada entidade e a então Agência de Desenvolvimento do Turismo do DF – ADETUR. Inexistência de prejuízo. Regularidade das contas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4101, de 17 de julho de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha d Anilcéia Luzia Machado.

Voto de desempate do Senhor Presidente.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.